



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Peabiru – Paraná**

Lei Municipal nº 1461 de 21 de dezembro de 2021 - Edição Eletrônica

## SUMÁRIO

**02**

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEIS

**25**

**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
EXTRATO DE CONTRATO  
AVISO DE LICITAÇÃO



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022



Atos do Poder Executivo:  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1494/2022**

***Súmula: Dispõe sobre o Processo de Escolha e Designação para o Exercício de Direção de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.***

*A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** O processo de escolha dos Diretores (as) das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação e competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de escolha pela comunidade escolar, realizada simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Portaria a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

**§ 1.º** A Rede Municipal de Educação do Município de Peabiru, para os fins desta Lei, e composta pelas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**§ 2.º** A Portaria conterà, no mínimo:

I – Critérios e etapas do processo de escolha;

II – Cronograma das etapas;

III – Prazo para a inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;

V – Forma de fiscalização;

VI – Disposições sobre a designação, posse e exercício da função.

**§3º.** – Os casos omissos em relação a Portaria serão decididos pela Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

**§ 4.º** Para os fins da presente Lei, entende-se por Comunidade Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, professores (as), funcionários (as), pais ou responsáveis legais dos estudantes matriculados, integrantes das instâncias colegiadas, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres (APM) e Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), vinculados a cada instituição de ensino da Rede Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II

### TÍTULO I

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 2.º** – O processo de escolha, para nomeação de Diretores (as) das instituições de ensino, será realizada na segunda quinzena do mês de novembro em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em período ininterrupto das 09:00 às 20:00 horas, por meio de voto por candidato, sendo o voto direto,



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

secreto, igualitário e facultativo aos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

**I** – Fase I: Avaliação de Mérito e Desempenho;

**II** – Fase II: Inscrição para Candidato a Direção e Análise do Plano de Gestão Institucional;

**III** – Fase III: Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor.

**§ 1.º** – Na Fase I será realizada a avaliação de mérito e desempenho de caráter obrigatório e eliminatório, realizada pela Comissão Central do Processo de Escolha, fase preparatória ao Processo de Escolha de Diretor e com prazos anteriores ao processo das demais fases.

**§ 2.º** – Na Fase II será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Portaria do Processo de Escolha de Diretor – Fase II Inscrição para Candidato a Direção e Análise do Plano de Gestão Institucional, seguindo os critérios estabelecidos do art. 9º, inciso IX.

**§ 3.º** – Na Fase III será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão Institucional para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor, organizada em conformidade com a Portaria do Processo de Escolha de Diretor – Fase III Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor, entre os meses de outubro e novembro do ano anterior ao início da gestão.

**§ 4.º** - O período para a realização da escolha poderá ser alterado em decorrência de eventos que provoquem a paralisação das atividades das instituições de ensino e incidam em alteração significativa do Calendário Escolar, mediante ato fundamentado do Executivo Municipal.

**§ 5.º**- O processo de escolha será:

**I** - supervisionado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura,



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

Esporte e Lazer;

**II** - coordenado pela Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor;

**III** - executado pelas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação

de Peabiru.

**Art. 3.º** - Estão aptos a votar os seguintes segmentos das instituições de ensino:

**I** - Professores(as), do quadro efetivo;

**II** - Funcionários(as), do quadro efetivo;

**III** - Um representante do(a) aluno(a), sendo pai, mãe ou responsável legal, de acordo com a lista do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE;

**IV** - Estudantes da Escola Municipal, maiores de dezesseis anos;

**§ 1º** - Será permitido apenas um voto por representante do aluno e/ou do mesmo núcleo familiar, independentemente se os responsáveis configurarem em mais de uma das hipóteses previstas nos incisos acima.

**§ 2º** – Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na Instituição de Ensino em que frequentam.

**Art. 4.º** - O professor em afastamento sem vencimento não participará da consulta, nem na condição de votante.

**Art. 5.º** - A Direção da instituição de ensino, até 20 (vinte) dias antes da data do pleito, tornará público a Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor organizadora da consulta, composta por:

**I** - Um(a) representante de professores(as);

**II** - Um(a) representante de funcionários(as);

**III** - Um(a) membro do Conselho Escolar, representante do(a) aluno(a), sendo pai, mãe ou responsável legal.

**§ 1.º** - Os(as) representantes que compõem a Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor serão eleitos por seus pares, em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Escolar, especificamente para este fim.



## Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**§ 2.º** - Não poderão compor a Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor, o Diretor (a), os candidatos (as), bem como os cônjuges e parentes dos candidatos (as) até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

**Art. 6º** - Caberá à Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor:

**I** - constituir as mesas receptoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

**II** - fazer uso do material necessário à escolha, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**III** - orientar previamente os mesários sobre o processo de escolha;

**IV** - encerrado o período de inscrição de candidatos, o Presidente da Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor, deverá afixar imediatamente a relação dos candidatos em local visível do estabelecimento;

**V** - receber e informar sobre as ocorrências relativas aos concorrentes à função;

**VI** - carimbar e rubricar todas as cédulas de votação, com o nome da instituição de ensino;

**VII** - supervisionar os trabalhos de consulta e apuração;

**VIII** - designar e credenciar as Mesas Receptoras e Escrutínio;

**IX** - guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração;

**X** - resolver os casos omissos, referentes à escolha, não previstos pelo regulamento.

**Parágrafo único.** A Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor credenciará até 01 (um) fiscal por candidato(a), por Mesa Receptora, para acompanhar o processo de Escolha e Escrutínio.

**Art. 7º** - Na data estipulada para o pleito, que ocorra em dia letivo, ficam suspensas as aulas na respectiva instituição da Rede Municipal de Ensino com posterior reposição.



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

## TÍTULO II

### FASE I – AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

**Art. 8º** – A Fase I – Avaliação de Mérito e Desempenho será realizada com caráter eliminatório, sendo que para a realização da Fase I, o candidato inscrito deverá possuir os critérios do Art. 9º - incisos I, II, III, V, VI, da presente Lei.

**§ 1.º** – Serão considerados em condições ou aptos de participarem da Fase II e Fase III, os candidatos que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos da avaliação.

**§ 2.º** – Na avaliação de Mérito e Desempenho será considerado o interstício dos últimos 3 (três) anos.

**§ 3.º** – A avaliação será realizada pela Comissão Central do Processo de Escolha, composta por servidores do quadro efetivo e constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da SECEL, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

III – 01 (um) professor do quadro próprio do magistério, escolhido entre os pares da Instituição de Ensino;

IV – 01 (um) professor do quadro próprio do magistério, escolhido pelo avaliado (a);

**§ 4º** Não poderá integrar a Comissão:

a) Os professores que pretendem participar do processo de escolha para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos avaliados.



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

§ 5.º – A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima.

a) Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, a decisão da Comissão será soberana.

§ 6.º – A aprovação na Fase I – a Avaliação de Mérito e Desempenho, será realizada pela Comissão Central do Processo de Escolha, e terá validade para o período da gestão.

§ 7.º – É obrigatório a realização da Fase I – Avaliação de Mérito e Desempenho, o Diretor que já estiver na função e que tenha interesse em continuar na direção.

## TÍTULO III

### FASE II – DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

**Art. 9º** – Poderão candidatar-se à função de diretor(a) professores que atuem em Escolas Municipais e C.M.E.I.s e que atendam os seguintes critérios:

**I** – ser servidor efetivo do quadro próprio do magistério da Rede Municipal de Ensino de Peabiru e compor o quadro da respectiva instituição, por no mínimo 18 (dezoito) meses, antes da data da escolha;

**II** - ter concluído e sido aprovado no estágio probatório;

**III** – ser habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;

**IV** – os Diretores que já atuam na função e desejam uma segunda gestão, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e com recursos próprios da Associação de Pais e Mestres (APM) ou Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

**V** - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade administrativa, resultando em penalidade, na condição de servidor municipal, comprovado por meio de



## Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

declaração do Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal, nos últimos 5 (cinco) anos;

**VI** - não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 5 (cinco) anos, comprovada por meio de Certidão Criminal da esfera Estadual, Federal e Eleitoral, tanto do domicílio do candidato quanto desta Comarca;

**VII** – O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**VIII** – Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas;

**IX** – Apresentar Plano de Gestão Institucional que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola Municipal ou CMEI, em consonância com o Projeto Político Pedagógico a ser analisado pela Comissão Local e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**X** – Tenha obtido Nota Global da Avaliação de Desempenho de forma satisfatória, igual ou superior a 8,0 (oito) na última avaliação de desempenho realizada.

**XI** – Ter sido aprovado na Fase I – Avaliação de Mérito e Desempenho;

**§1.º** Os documentos comprobatórios referentes aos itens V e VI deverão ser entregues no ato da inscrição.

**§2.º** Caso o Plano descrito no inciso IX não preencham os requisitos previstos em lei, o candidato terá oportunidade de apresentar um novo plano até a data limite da inscrição, sendo que, não sendo apresentado no prazo mencionado a inscrição não será homologada.

**Art. 10** - O(a) professor(a) poderá registrar-se como candidato(a) a Diretor(a) em uma única instituição da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11** - O registro de candidatura será feito por meio de inscrição junto à Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor em até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



## Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**Parágrafo único** – Só poderá realizar a inscrição para a Fase II e Fase III, o(a) candidato(a) que for aprovado na Fase I – Avaliação de Mérito e Desempenho e cumprir os requisitos do art.9º da presente Lei.

**Art. 12** - No caso de 2 (dois) ou mais candidatos inscritos, os mesmos, deverão afastar-se da função 15 (quinze) dias antes do pleito.

**Art. 13** - Caso não haja candidato(a) inscrito(a) ou aprovado na Fase I, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicará um professor do quadro próprio do magistério da Rede Municipal de Ensino de Peabiru da mesma ou de outra instituição de ensino para análise do Executivo Municipal para posterior nomeação por ato legal, respeitados os requisitos formais de elegibilidade contidos no art. 8º da presente Lei, sendo vedado a indicação do Diretor com mandato vigente.

**§ 1.º** – Nas Instituições de Ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo;

**§ 2.º** – O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, deverá realizar a Avaliação de Mérito e Desempenho em até 10 (dez) dias após a data de sua indicação, de acordo com o art. 8º da presente Lei, realizada pela Comissão Específica, composta por servidores do quadro efetivo e constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da SECEL, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

III – servidor da área de recursos humanos.

**§ 3.º** – Caso o Diretor não alcançar a nota na Avaliação de Mérito e Desempenho, o Poder Executivo Municipal deverá indicar outro candidato, em conformidade com o parágrafo 2º do presente artigo.



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

## TÍTULO IV

### FASE III – DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 14** – A Fase III – Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor, será conduzida no âmbito de cada Instituição de Ensino, pela Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor, constituídas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

#### SEÇÃO I

##### DA PROPAGANDA DAS AÇÕES DO CANDIDATO(A)

**Art. 15** - A propaganda das ações do candidato(a) só deverá ser iniciada após a Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor deferir o registro das candidaturas.

**Art. 16** – Caberá a Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor de cada instituição de ensino definir com os(as) candidatos(as), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo de escolha, observando o seguinte:

- I - que não haja prejuízo ao processo pedagógico da instituição de ensino;
- II - que o material da campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material de expediente da instituição de ensino;
- III - que a propaganda das ações do candidato(a), seja encerrada em até 12 (doze) horas antes do início da votação;
- IV - que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado;
- V - que é vedado o uso de imagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- VI – que é vedada a distribuição de brindes, camisetas e congêneres;
- VII - não será permitida publicidade cujo conteúdo represente desrespeito a outro(a) candidato(a).



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**Parágrafo único** - Cada candidato(a) poderá divulgar sua candidatura afixando na entrada da instituição de ensino no qual será candidato, um cartaz que não ultrapasse o tamanho A4.

**Art. 17** - A Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor deverá organizar uma reunião para a Comunidade Escolar reservando período de tempo igualitário entre os(as) candidatos(as), nas dependências da instituição de ensino.

## SEÇÃO II

### DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 18** - As Mesas de Votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a acessibilidade, privacidade e o voto secreto.

**§ 1.º** - Em cada Mesa de Votação haverá uma listagem de votantes.

**§ 2.º** - Não será admitida a constituição de urna exclusiva para recolher votos de professores, servidores, pais, mães, responsáveis ou estudantes.

**§ 3.º** - Não será permitido na instituição de ensino, compreendido nela o pátio, qualquer tipo de propaganda dos(as) candidatos(as), aliciamento ou convencimento dos votantes, nas 12 horas que antecedem o início do pleito, bem como no dia de sua realização.

**Art. 19** - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros votantes, designada e credenciada pela Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor.

**§ 1.º** - Os mesários escolherão entre si, o seu Presidente e Secretário.



## Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

§ 2.º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

§ 3.º - Não poderão ausentar-se simultaneamente Presidente e Secretário.

§ 4.º - Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer candidatos.

§ 5.º - Será admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários para trabalhar subsequentemente, ininterruptamente.

**Art. 20** - Após a identificação, o votante assinará a lista de votação, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada.

§ 1.º - Havendo dois ou mais candidatos, a cédula deverá ter, foto, nomes ou apelidos dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética com campo para que o votante assinale a sua escolha.

§ 2.º - Em caso de candidato único, a cédula deverá ter campos para que o votante assinale sua aprovação ou não à escolha do candidato.

**Art. 21** - Às 20:00 horas o Presidente da mesa distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo os que se apresentarem após o procedimento.

### SEÇÃO III

#### DO VOTO E DA HOMOLOGACÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA



## Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**Art. 22** - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar.

**Parágrafo único** - A identificação do(a) votante será feita mediante a apresentação de um documento oficial com foto.

**Art. 23** – O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de escolha, será de 50% (cinquenta por cento) da participação dos votantes com direito a voto, salvo em casos de catástrofes climáticas.

**Parágrafo único** - Quando não for atingido o quórum mínimo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicará outro nome para análise do Executivo Municipal para posterior nomeação por ato legal, respeitados os requisitos formais de elegibilidade do art. 13 da presente Lei.

**Art. 24** - Em caso de dois ou mais candidatos, assumirá aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

**Art. 25** - Em caso de empate, será escolhido(a) em ordem de prioridade, o(a) candidato(a), que:

I- tenha mais tempo de serviço na instituição de ensino;

II - tenha mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Peabiru;

III - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado;

IV- tenha maior idade.

**Art. 26** - Em caso de candidatura única o pleito dar-se-á com a aprovação ou não do candidato pelos votantes.

**Parágrafo único** - Caso o candidato não atingir 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

indicará outro nome para análise do Executivo Municipal para posterior nomeação por ato legal, respeitados os requisitos formais de elegibilidade do art.13 da presente Lei.

**Art. 27** - O(a) candidato(a) a Diretor(a) que se sentir prejudicado(a) com o resultado da escolha poderá interpor recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor.

**Parágrafo único** - Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor, e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## SEÇÃO IV

### DAS APURAÇÕES

**Art. 28** - A apuração dos votos será no mesmo local da votação e será efetuada imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 29** - Cada Mesa de Apuração será constituída por 03 (três) escrutinadores, designada e credenciada pela Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor que também indicará seu Presidente, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

**Art. 30** - Serão nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - assinalarem mais de um nome;

III - contenha expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**IV** - não estiverem rubricadas pela Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor;

**V** - não trouxerem o carimbo com o nome da instituição de ensino.

**Parágrafo único** - As dúvidas que forem levantadas no momento do escrutínio serão resolvidas pela Mesa de Apuração, em decisão de maioria dos votos.

**Art. 31** - Concluídos os trabalhos de escrutínio e lavrada a Ata dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da Mesa de Apuração, encaminhar à Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor todo o material da consulta para a guarda pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a)** Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b)** Local em que ocorreu o pleito, e seus respectivos escrutinadores;
- c)** Resultados de apuração, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato (a) registrado, votos em brancos e nulos;
- d)** Número total de pessoas que votaram;
- e)** Resultado geral da apuração;
- f)** Proclamação do candidato escolhido, pelo presidente da Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor.

## SEÇÃO V

### DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 32** - A votação será anulada nos seguintes casos, quando:

- I** - realizada em dia, hora ou local diferentes dos previamente estabelecidos nos dispositivos legais;
- II** - não lavradas as respectivas Atas ou preterida formalidade legal;
- III** - o candidato escolhido a Diretor, que no decorrer do processo de escolha esteja respondendo a processo disciplinar, nesse período vier a ser considerado culpado;



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**IV** - houver extravio de documentos pertinentes ao processo de escolha;

**V** - houver impedimento ou restrição do direito de fiscalizar, devendo o fato ser registrado em documento próprio;

**VI** - houver fraude ou coação.

**Parágrafo único:** A Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor deverá analisar o caso, sendo competente para decidir sobre a nulidade ou validade do processo de votação.

**Art. 33** - A comunicação de atos previstos no artigo 32 desta lei deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento pela Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor ou por qualquer membro da Comunidade Escolar.

**Art. 34** – Sendo considerada nula a votação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor, promover novo processo de escolha na respectiva instituição de ensino, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão de anulação.

## SEÇÃO VI

### DAS INFRAÇÕES DA ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 35** - É proibido impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

**I** - coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**II** - usar do poder econômico, o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

**III** - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

**IV** - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins do processo de escolha;



## Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**V** - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI** - divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre os votantes;

**VII** - utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios, sorteios ou qualquer concessão ou delegação de vantagem visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

**VIII** - praticar o membro da Mesa Receptora ou permitir que seja praticado qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação;

**IX** - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decore de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado, agindo de forma discordante ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 36** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, verificada a seriedade da denúncia pela Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades do Servidor Municipal, na forma da legislação em vigor, mediante a designação de Comissão Especial.

**§ 1º** A Comissão Especial, designada por despacho, dedicará todo o tempo ao trabalho da apuração preliminar, ficando os seus membros, em tal circunstância, dispensados do serviço durante o curso das diligências e para a elaboração do relatório final.

**§ 2º** A apuração preliminar deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do despacho e concluída no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar de seu início.

**§ 3º** A apuração preliminar, com o relatório conclusivo da Comissão Especial, será remetida à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a respectiva decisão.

**§ 4º** Aceitando a denúncia, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitará abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor.



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

§ 5º Incorrerá nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, o servidor que contribui para a prática da infração ou dele se beneficiou conscientemente.

§ 6º As infrações previstas nos incisos I a VI do artigo 32 desta lei importará na anulação do processo de escolha, na forma do artigo 36, e, quando for o caso, na reparação de danos ocasionados ao patrimônio público por conta exclusiva do infrator.

## CAPÍTULO III

### DA NOMEAÇÃO DE DIRETORES

**Art. 37** - A nomeação dos (as) Diretores (as) das Instituições da Rede Municipal de Ensino de Peabiru, será realizada por ato do Executivo Municipal, por meio de portaria.

§ 1.º A Comissão Local do Processo de Escolha do Diretor enviará o nome do (a) candidato (a) escolhido pela Comunidade Escolar, em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do processo nas instituições de ensino para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhará ao Executivo Municipal a relação dos nomes dos (as) escolhidos (as) de cada instituição de ensino, no máximo em 72 (setenta e duas) horas após ter recebido a relação de nomes das Comissões.

**Art. 38** - A duração de cada mandato será de 03 (três) anos, sendo que será permitido no máximo, dois mandatos consecutivos, na mesma instituição de ensino da Rede Municipal de Peabiru.

**Art. 39** - Publicado o ato de nomeação do(a) Diretor(a), será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano subsequente.



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

## CAPÍTULO IV

### DA DESTITUIÇÃO

**Art. 40** - A destituição do Diretor (a) somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

**I** - após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e o contraditório, face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**II** - após deliberação em Assembleia Geral da Comunidade Escolar convocada pelo Conselho Escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da Comunidade Escolar, tendo o Conselho Escolar analisado e deliberado.

**§ 1.º** A sindicância de que trata o inciso I deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período.

**§ 2.º** A Comissão de sindicância poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos.

**§ 3.º** A Assembleia de que trata o inciso II deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

**§ 4.º** Para instalação da Assembleia Geral da Comunidade Escolar o que se refere o inciso II, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento da Comunidade Escolar.



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

§ 5.º Na Assembleia Geral de que trata o inciso II será assegurado o direito de defesa à direção em questão e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá por meio do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos.

## CAPÍTULO VI

### DA VACÂNCIA

**Art. 41** - A vacância da função de Diretor (a) ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição, conforme previsto no artigo 40 desta lei.

§ 1º. Entende-se por renúncia, a vontade expressa do (a) servidor (a) em não mais continuar a exercer seu mandato.

§ 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções de Diretor (a) e do cargo de servidor público municipal.

§ 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor (a), nos casos previstos nesta lei.

§ 4º No caso de vacância, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicará um nome para análise do Executivo Municipal para posterior nomeação por ato legal, respeitados os requisitos formais constados no art. 13 da presente Lei.

§ 5º Caso o Diretor Escolhido ou Diretor Indicado seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde acima de 30 dias, licença especial ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Escolhido ou Diretor Indicado.



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

I – O Diretor Escolhido ou Diretor Indicado que estiver afastado, não terá direito a gratificação referente ao cargo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Na transição entre mandatos, o (a) Diretor (a) em exercício deverá entregar ao sucessor (a) escolhido, até o último dia letivo do ano, relatório sobre a situação da Instituição, bem como acervo documental, inventário patrimonial e material e devidas prestações financeiras, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Sendo escolhido para uma segunda gestão, o (a) Diretor (a) convocará o Conselho Escolar, para se reunirem até o último dia letivo do ano em que se realizaram os processos de escolha, para apresentar a documentação mencionada no caput deste artigo.

§2º Será considerado descumprimento do dever funcional, sujeito a processo administrativo disciplinar a infração ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 43** - Os casos e situações eventualmente não tratados pela presente Lei serão resolvidos mediante previa consulta à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 44** – O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 45** - Nos casos em que o (a) Diretor (a) estiver exercendo o seu segundo mandato consecutivo, quando da publicação desta lei, ficará vedada sua candidatura.



## Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**Art. 46** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei 1368/2020 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 14 de setembro de 2022.

**JULIO CEZAR FRARE**

Prefeito do Município de Peabiru



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

**LEI Nº 1495/2022**

***Altera a redação do artigo 65, da Lei 172/1994.***

*A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. O Art. 65, da Lei 172, de 11 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 65. O adicional para prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e de 100% (cem por cento), aos domingos e feriados.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Peabiru - Pr, 14 de setembro de 2022.

**JULIO CEZAR FRARE**  
*Prefeito Municipal*



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022



**SECRETARIA DE OBRAS,  
VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2021**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Contratada:** MINERAÇÃO SANTA HELENA LTDA

**Valor:** O valor por tonelada sofre um reajuste de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), passando de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 31,00 (trinta e um reais).

**Prazo:** Aditiva-se o prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de 09 de setembro de 2022.

**Data:** 09 de setembro de 2022.



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022

## REGISTRO DE PREÇOS

DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**LICITAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE LOCAL PARA ME/EPP/MEI  
NOS TERMOS DO ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1421/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

ENTENDE – SE POR ÂMBITO LOCAL: limite geográfico do Município de Peabiru, Estado do Paraná.

A Pregoeira, do MUNICÍPIO DE PEABIRU no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 226/2022, de 03/01/2022, Lei 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28 de setembro de 2022**, às 09:00 horas no endereço, PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21, Peabiru-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 039/2022 na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br).

### Objeto da Licitação:

**REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ESCALA DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS E PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEABIRU-PR.**

Peabiru, 14 de setembro de 2022.

---

**Sabrina Marangoni Pinto da Silva**

Pregoeira



## Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022



# Órgão Oficial Eletrônico - 87

Peabiru – Quarta-feira – 14/09/2022

## PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

Julio Cezar Frare  
**Prefeito**

Bruno da Silva Melo  
**Vice-Prefeito**

Luiz Otavio Roveroto Fonseca  
**Chefe da Procuradoria Geral do Município**

Angelo Prudêncio de Britto  
**Secretário Municipal de Administração**

Maria Beatriz de Aguiar Frare  
**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Osmar Pereira  
**Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo**

Cleosir Venceslau Fermينو  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Alexandre Roberto da Silva  
**Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Públicas**

Rildo Cavalari  
**Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**

Valeska Alves  
**Secretária Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**  
Estado do Paraná  
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21  
CEP: 87.250-000  
Telefone: (44) 3531-8100  
E-mail: gabinete@peabiru.pr.gov.br

## PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

José Valentim Rodrigues  
**Presidente**

Antonio Pedro da Silva  
**Vice-Presidente**

Bruno Alves Miranda  
**1º Secretário**

Lucas Manoel Prudêncio de Brito  
**2º Secretário**

**Comissão de Legislação e Redação**  
Frederico Freitag - **Presidente**  
Bruno Alves Miranda  
Lucas Manoel Prudêncio de Brito

**Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária**  
Cicero Souza da Silva - **Presidente**  
Bruno Alves Miranda  
Lucas Manoel Prudêncio de Brito

**Comissão da Ordem Econômica e Social**  
Claudino de Oliveira Lino - **Presidente**  
Antonio Pedro da Silva  
Paulo Sérgio Avanço

**Comissão de Administração Pública**  
Antonio Pedro da Silva - **Presidente**  
Irineu Manfrin  
Claudino de Oliveira Lino

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Juvenal Portela, 1020  
CEP: 87.250-000  
Telefone: (44) 3531-2193

**GABINETE DO PREFEITO**  
Editado pela Secretaria Municipal de Administração